



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria-Executiva  
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

### **EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1296/2026/MDIC**

**Assunto: "Elastômero TPU". Código NCM 3909.50.29. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleito de renovação. Elevação do Imposto de Importação de 12,6% para 20%, com criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.000416/2026-16 (Versão Pública) e nº 19971.000417/2026-61 (Versão Restrita).**

#### **I - DO PLEITO**

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela empresa FCC - Indústria e Comércio Ltda. (FCC ou Pleiteante), em 13 de abril de 2026, com vistas à prorrogação da medida de elevação com nova majoração, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação (II) para o produto "Elastômeros Termoplásticos Poliuretano à Base de Poliéster" ("Elastômero TPU"), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3909.50.29 [Outros], mediante criação de destaque tarifário (Ex), nos termos a seguir apresentados, a ser realizada ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

**Quadro 01 - Propostas de Alteração Tarifária de "Elastômero TPU" | Pleito FCC**

| NCM        | Descrição NCM | Alíquota II Inicial | Alíquota II DCC Vigente | Alíquota II DCC Pretendida | Quota Pretendida | Prazo Pretendido | Proposta de Descrição Ex                                                       | Alíquota II DCC (Vigente) | Alíquota II DCC Pretendida (Ex) | Quota Pretendida (Ex) | Prazo Pretendido (Ex) |
|------------|---------------|---------------------|-------------------------|----------------------------|------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 3909.50.29 | Outros        | 12,6%               | 20%                     | 20%                        | -                | 12 meses         | - Outros, exceto os elastômeros termoplásticos poliuretano à base de poliéster | 12,6%                     | 12,6%                           | -                     | 12 meses              |

Fonte das Informações: FCC - Indústria e Comércio Ltda.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

2. No caso específico dos referidos códigos NCM 3909.50.29, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 14%, ao passo que a alíquota do II vigente, estabelecida no âmbito do Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifa Externa Brasileira - TEB), é de 12,6%, para o referido código NCM;

3. Vale recordar que, por intermédio da Resolução Gecex nº 740, de 23 de junho de 2025 - DOU, 24/06/2025 [\[Hiperlink\]](#) foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota do II aplicada ao referido "Elastômero TPU", ao amparo da citada Lista DCC, com prazo de vigência de 24 de junho de 2025 a 23 junho de 2026 [\[1\]](#). Registre-se que, nos termos da referida Resolução Gecex nº 740/2025 adotou-se metodologia denominada "Ex Invertido", que consistiu na elevação da alíquota do II para a totalidade do citado código NCM 3909.50.29, concomitantemente ao estabelecimento do "Ex 001" [Outros, exceto os elastômeros termoplásticos poliuretano à base de poliéster], relativo à exclusão da referida medida de elevação tarifária dos demais produtos classificados no código NCM 3909.50.29, com exceção dos "elastômeros termoplásticos poliuretano à base de poliéster". Assim, verifica-se que o pleito ora sob análise, na verdade, constitui proposta relativa à primeira prorrogação da medida de elevação tarifária para "Elastômero TPU".

4. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

5. Registre-se ainda que a posição NCM 3909.50 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#), acrescido pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3909.50.29, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [\[Hiperlink\]](#).

6. Ademais, cumpre-se observar que encontra-se sob análise nesta Subsecretaria, pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, para o produto "Poliuretano Termoplástico em partículas micropelletizadas, com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm, destinado à fabricação de TPU expandido (ETPU)" ("TPU em Formato de Partículas Micropelletizada"), igualmente classificado no código NCM 3909.50.29, e também apresentado pela FCC (Processo SEI 19971.000119/2026-71 - Versão Pública). Neste sentido, vale ressaltar as informações apresentadas pela própria FCC quando da apresentação do referido pleito de redução tarifária (Formulário/ Versão Pública - Doc. SEI nº [57906712](#) - Página 2), conforme a seguir destacado, que tratam da diferenciação entre o "TPU em Formato de Partículas Micropelletizada" e o "Elastômero TPU" - este último, objeto do presente pleito de elevação tarifária.

"O produto objeto do presente pleito corresponde ao TPU (poliuretano termoplástico) no formato de partículas micropelletizadas, desenvolvido especificamente para aplicação como matéria-prima no processo de obtenção de TPU Expandido (ETPU), por meio de processos industriais de expansão e termoconformagem.

O TPU é um termoplástico de alto desempenho amplamente empregado em aplicações técnicas, em razão de suas propriedades mecânicas superiores, como elevada resistência à abrasão, alto alongamento na ruptura, excelente resistência à tração e boa capacidade de absorção de impacto. Essas características tornam o material especialmente adequado para aplicações que exigem durabilidade, flexibilidade e desempenho mecânico controlado. Enquanto o TPU convencional (compacto) é comercializado predominantemente na forma de grânulos com aproximadamente 3 mm de diâmetro, o TPU no formato micropelletizado apresenta diâmetro controlado entre 0,3 mm e 1,5 mm, com distribuição granulométrica rigorosamente especificada.

Essa apresentação é um requisito técnico essencial para a viabilidade e para a qualidade do processo de expansão e é ponto central deste pleito, uma vez que o controle dimensional das partículas permite uma expansão mais homogênea e previsível."

7. Ainda em relação ao tema, e considerando as informações apresentadas pela própria FCC quando da apresentação do referido pleito de redução tarifária (Formulário/ Versão Pública - Doc. SEI nº [57906712](#) - Página 4) ressalta-se também os esclarecimentos da empresa acerca da relação entre o citado pleito de redução tarifária e do presente pedido de renovação da medida de elevação tarifária para o "Elastômero TPU", conforme a seguir destacado.

"Cumpra ressaltar que a presente solicitação não se confunde com aquela medida, tampouco tem por objeto o produto acabado. O pleito ora apresentado refere-se exclusivamente à inclusão do TPU no formato micropelletizado (assim entendido como aquele com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm) na LETEC, insumo que não possui produção nacional, mas que é indispensável ao processo produtivo do ETPU e um elemento crítico para a consolidação da indústria nacional emergente."

8. Nestes termos, entende-se que o produto objeto do presente pleito de elevação tarifária ("Elastômero TPU"), representa produto diferenciado em relação àquele abrangido no citado pedido de redução tarifária ("TPU em Formato de Partículas Micropelletizada").

9. Retomando a análise do presente pleito de elevação tarifária, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

#### **(A) Justificativa da Necessidade da Medida:**

10. A Pleiteante sustenta que a renovação da medida de elevação tarifária sobre a importação de "Elastômero TPU" é necessária diante da persistência de um quadro de desequilíbrio concorrencial no mercado brasileiro. A medida vigente, que elevou a alíquota do II para 20%, encontra-se próxima do vencimento (23/06/2026), e seu término implicaria o retorno à alíquota original, com potencial agravamento da situação enfrentada pela indústria nacional.

11. Segundo a justificativa da FCC, o TPU é um insumo industrial relevante, com propriedades técnicas diferenciadas — como elevada resistência à abrasão, alta resistência mecânica e flexibilidade — sendo amplamente utilizado em aplicações industriais de maior valor agregado, como solados de calçados, peneiras de mineração, mangueiras e diversos componentes técnicos. Dessa forma, sua produção e disponibilidade são consideradas estratégicas para cadeias industriais relevantes no País.

12. No entanto, alega a Pleiteante que o mercado brasileiro tem sido marcado por um forte aumento das importações, especialmente a partir de 2023, após a reabertura da economia chinesa. Entre 2022 e 2025, observa que o volume importado cresceu de cerca de 2.600 toneladas para aproximadamente 4.790 toneladas (alta de cerca de 84%), enquanto o consumo nacional não aumentou na mesma proporção. Como consequência, verificou-se uma substituição direta do produto nacional pelo importado, refletida na queda das vendas internas, de cerca de 3.000 toneladas, para pouco mais de 1.100 toneladas (redução de aproximadamente 63%).

13. Ainda em relação ao tema, a Pleiteante destacou que a China desempenha papel central nesse processo, sendo responsável por mais de 50% das importações brasileiras. Os produtos chineses apresentam preços significativamente inferiores aos nacionais, com queda contínua ao longo dos anos. Neste sentido, menciona que, em 2026, o produto importado chegou ao mercado brasileiro com preços cerca de 40% menores que os praticados pela indústria doméstica, mesmo após a incidência da tarifa majorada e demais custos de importação. Esse diferencial é apontado como evidência de concorrência desbalanceada, potencialmente associada a práticas de precificação agressivas ou artificialmente reduzidas. Ainda de acordo com a Pleiteante, esse cenário tem gerado impactos severos sobre a indústria nacional. Neste sentido alega que a FCC possui capacidade produtiva e tecnologia compatíveis com padrões internacionais, sendo capaz de atender integralmente o mercado interno, inclusive com desempenho superior em determinadas aplicações. Apesar disso, ressalta que a empresa registrou elevado nível de ociosidade, que passou de cerca de 7% antes de 2023, para aproximadamente 58% em 2025, em decorrência da perda de mercado para o produto importado.

14. No que se refere à eficácia da medida tarifária vigente, a Pleiteante reconhece que houve resultados positivos parciais, como a redução de aproximadamente 21% no volume total importado durante sua vigência. Contudo, tais efeitos foram considerados limitados e assimétricos: enquanto importações de outras origens diminuíram, as oriundas da China se mantiveram ou até cresceram, acompanhadas de nova redução de preços. Assim, considera que a medida não foi suficiente para neutralizar a competitividade do produto importado nem para restabelecer o equilíbrio concorrencial. Ainda em relação ao tema, a FCC atribui esse desequilíbrio a fatores estruturais. Do lado chinês, destacam-se vantagens como produção em larga escala, cadeias produtivas verticalizadas, acesso facilitado a matérias-primas e forte apoio estatal. Observa que a China adota uma política industrial baseada em subsídios, crédito favorecido, incentivos fiscais e outros mecanismos que reduzem custos e permitem exportações a preços inferiores aos de mercado. Além disso, salienta que estratégias como desvalorização cambial e atuação coordenada entre grandes produtores reforçam essa competitividade.

15. Por outro lado, destaca a FCC que a indústria brasileira enfrenta desvantagens relevantes, como custos elevados de produção, dependência de matérias-primas e incidência de encargos adicionais sobre insumos importados. A combinação desses fatores resulta em um cenário em que as empresas nacionais não conseguem competir em igualdade de condições. O problema é agravado por fatores externos, como o redirecionamento de exportações chinesas para mercados menos protegidos — entre eles o Brasil — em razão de barreiras comerciais impostas por outros países, além de eventos geopolíticos recentes (como conflitos internacionais), que elevaram custos de energia, logística e insumos para a indústria nacional.

16. A Pleiteante também destaca os impactos econômicos mais amplos. O setor químico brasileiro, considerado estratégico, emprega mais de 2 milhões de pessoas e enfrenta um contexto de crise, com aumento do déficit comercial, crescimento das importações, fechamento de unidades industriais e demissões. No caso específico do TPU, ressalta a queda significativa no faturamento da indústria nacional, com impactos negativos sobre arrecadação tributária e atividade econômica.

17. Diante desse contexto, a FCC conclui que a manutenção da medida tarifária é indispensável para evitar o agravamento da situação, preservar a indústria nacional, mitigar a dependência externa — especialmente em relação à China —, e restabelecer condições mínimas de concorrência. Sustenta, ainda, que a medida está alinhada às políticas públicas de defesa da indústria adotadas pelo governo brasileiro e a práticas internacionais semelhantes. Por fim, além da renovação da alíquota de 20%, a Pleiteante sugere a avaliação de sua elevação para até 30%, sob o argumento de que a tarifa atual não tem sido suficiente para neutralizar as distorções competitivas observadas no mercado<sup>[2]</sup>.

**(B) Da Conjuntura Econômica Internacional:**

18. A Pleiteante descreve uma conjuntura econômica internacional marcada por forte desequilíbrio concorrencial no mercado de "Elastômero TPU", impulsionado principalmente pela atuação de produtores asiáticos, especialmente da China. Nesse cenário, destacou que as importações brasileiras do produto cresceram significativamente nos últimos anos, em especial após a reabertura da economia chinesa em 2023, passando a apresentar expansão contínua, enquanto os preços internacionais recuaram de forma expressiva. Ademais, salientou que a competitividade dos produtos chineses é sustentada por fatores estruturais relevantes, como a elevada escala de produção, a integração vertical das cadeias produtivas e o acesso facilitado a matérias-primas, o que resulta em custos significativamente inferiores aos observados na indústria brasileira. Além disso, observou que os principais produtores globais de TPU, como Wanhua e Huafon, desempenham papel central nesse processo, concentrando grande parte das exportações para o Brasil.

19. A FCC ressaltou que outro elemento determinante é a política industrial adotada pelo governo chinês, que envolve ampla concessão de subsídios e diversos mecanismos de apoio estatal, como crédito subsidiado, controle de preços de insumos, incentivos fiscais, compras governamentais e até doação de terras. Estima-se que tais subsídios representem cerca de 4% do PIB do país, contribuindo para distorções relevantes na concorrência internacional e permitindo que produtos chineses sejam ofertados a preços artificialmente baixos. Adicionalmente, estratégias macroeconômicas, como a desvalorização da moeda chinesa, reforçam a competitividade externa desses produtos, uma vez que reduzem os custos de produção em termos internacionais e favorecem as exportações. Ao mesmo tempo, a elevada capacidade produtiva e a forte orientação exportadora da indústria chinesa ampliam a oferta global, pressionando os preços para baixo.

20. A Pleiteante alega que o cenário internacional também tem sido influenciado por medidas protecionistas adotadas por outros países. Neste sentido, observou que restrições comerciais impostas pelos Estados Unidos, inclusive com elevação significativa de tarifas sobre produtos chineses, têm provocado o redirecionamento do excedente exportável da China para mercados com menor nível de proteção, como o Brasil, intensificando a pressão competitiva sobre a indústria nacional. Paralelamente, eventos geopolíticos recentes, como a guerra entre Rússia e Ucrânia e tensões no Oriente Médio, têm provocado disrupções nas cadeias globais de suprimentos e elevação dos custos de energia, matérias-primas e transporte. Esses fatores afetam diretamente a estrutura de custos da indústria brasileira, agravando ainda mais sua desvantagem competitiva frente aos produtores internacionais.

21. Em síntese, a FCC sustenta que a conjuntura econômica internacional é caracterizada por excesso de oferta global, queda de preços internacionais, forte apoio estatal à indústria chinesa, adoção de estratégias agressivas de exportação, redirecionamento de fluxos comerciais para o Brasil e impactos adversos de fatores geopolíticos. Esses elementos, combinados, resultam em um ambiente de competição desbalanceada que prejudica a indústria nacional.

**(C) Dados da Indústria Doméstica:**

22. A Pleiteante reportou a existência de outras produtoras domésticas de "Elastômero TPU", além da própria FCC, tais como **[CONFIDENCIAL]**. Neste sentido, esclareceu não possuir acesso aos dados de capacidade instalada, volume de produção, ociosidade e vendas das referidas empresas.

23. Ainda em relação ao tema, registre-se que o Quadro 02, a seguir, sintetiza as informações de capacidade instalada, volume de produção e ociosidade da própria FCC no período 2022 - 2026 (Jan-Fev). Ainda de acordo com as informações apresentadas pela Pleiteante, estimou-se que um grau de representatividade **[CONFIDENCIAL]** do volume de produção ora mencionado em relação à produção nacional do "Elastômero TPU".

**Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção, e Ociosidade da Indústria Doméstica de "Elastômero TPU" | Dados FCC**

| Ano          | Capacidade Instalada (Em Toneladas) | Var. % | Produção (Em Toneladas) | Var. % | Capacidade Ociosa (Em Toneladas) | Var. % | Grau de Ociosidade (Em %) |
|--------------|-------------------------------------|--------|-------------------------|--------|----------------------------------|--------|---------------------------|
|              | (A)                                 |        | (B)                     |        | (C) = (A)-(B)                    |        | (D) = (C)/(A)             |
| 2022         | [CONFIDENCIAL]                      | -      | [CONFIDENCIAL]          | -      | [CONFIDENCIAL]                   | -      | [CONFIDENCIAL]            |
| 2023         | [CONFIDENCIAL]                      | 16%    | [CONFIDENCIAL]          | -30,7% | [CONFIDENCIAL]                   | 612%   | [CONFIDENCIAL]            |
| 2024         | [CONFIDENCIAL]                      | -6%    | [CONFIDENCIAL]          | -32,8% | [CONFIDENCIAL]                   | 28%    | [CONFIDENCIAL]            |
| 2025         | [CONFIDENCIAL]                      | 4%     | [CONFIDENCIAL]          | -19,9% | [CONFIDENCIAL]                   | 18%    | [CONFIDENCIAL]            |
| Jan-Fev/2026 | [CONFIDENCIAL]                      | -84%   | [CONFIDENCIAL]          | -89,2% | [CONFIDENCIAL]                   | -80%   | [CONFIDENCIAL]            |

Fonte das Informações: FCC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex

24. Conforme informações fornecidas pela Pleiteante, a capacidade instalada para a produção do produto objeto desse pleito cresceu 13,3% entre 2022 e 2025, passando de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. O volume de produção, por sua vez, apresentou retração de 62,7% entre 2022 e 2025, passando de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Deste modo, verificou-se incremento de 62 p. p. do grau de ociosidade da indústria doméstica no quadriênio 2022 - 2025, passando de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.
25. O Quadro 03, abaixo, apresenta a evolução dos dados apresentados pela Pleiteante relativos ao volume de vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica de "Elastômero TPU" no período entre 2022 e 2025.

Quadro 03 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica de "Elastômero TPU" | Dados FCC

| Ano  | Vendas Internas<br>(Em Toneladas) | Var. % | Exportações<br>(Em Toneladas) | Var. % | Vendas Totais da<br>Indústria Doméstica<br>(Em Toneladas) | Var. % |
|------|-----------------------------------|--------|-------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------|--------|
|      | (A)                               |        | (B)                           |        | (C) = (A)+(B)                                             |        |
| 2022 | [CONFIDENCIAL]                    | -      | [CONFIDENCIAL]                | -      | [CONFIDENCIAL]                                            | -      |
| 2023 | [CONFIDENCIAL]                    | -30,4% | [CONFIDENCIAL]                | -30,2% | [CONFIDENCIAL]                                            | -30,4% |
| 2024 | [CONFIDENCIAL]                    | -29,7% | [CONFIDENCIAL]                | -65,0% | [CONFIDENCIAL]                                            | -31,2% |
| 2025 | [CONFIDENCIAL]                    | -21,4% | [CONFIDENCIAL]                | -61,6% | [CONFIDENCIAL]                                            | -22,2% |

Fonte das Informações: FCC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

26. Segundo os dados informados pela Pleiteante, o volume de vendas totais da indústria doméstica de "Elastômero TPU" se retraiu 62,75%, entre 2022 e 2025, passando de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Tal resultado foi influenciado pela diminuição de 61,5% no volume de vendas internas, e por redução de 90,6% na quantidade das exportações no referido período (2022 - 2025).

(D) Consumo Nacional e Regional:

27. O Quadro 04, a seguir, apresenta estimativa da Pleiteante acerca do consumo nacional e do consumo regional (Mercosul) do "Elastômero TPU", no período 2022 - 2026 (Jan-Fev).

Quadro 04 - Estimativas de Consumo Nacional e Regional (Mercosul) - "Elastômero TPU" | Dados FCC/ LogComex

| Ano          | Consumo Nacional<br>(Em Toneladas) | Var. % | Consumo Regional<br>(Em Toneladas) | Var. % |
|--------------|------------------------------------|--------|------------------------------------|--------|
|              | (E)                                |        | (F)                                |        |
| 2022         | [CONFIDENCIAL]                     | -      | [CONFIDENCIAL]                     | -      |
| 2023         | [CONFIDENCIAL]                     | 10,5%  | [CONFIDENCIAL]                     | 28,8%  |
| 2024         | [CONFIDENCIAL]                     | 12,5%  | [CONFIDENCIAL]                     | 15,9%  |
| 2025         | [CONFIDENCIAL]                     | -14,9% | [CONFIDENCIAL]                     | -23,1% |
| Jan-Fev/2026 | [CONFIDENCIAL]                     | -96,0% | [CONFIDENCIAL]                     | -96,5% |

Fontedas Informações: FCC/ LogComex. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

28. Segundo o Pleiteante, a estimativa do consumo nacional de "Elastômero TPU" apresentou incremento de 5,7% entre 2022 e 2025, tendo aumentado de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Já o consumo regional (Mercosul) cresceu 14,8% no quadriênio 2022 - 2025, ampliando-se de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

(E) Investimentos:

29. A Pleiteante afirma que entre 2023 a 2025 foram investidos [CONFIDENCIAL] em máquinas e equipamentos para TPU. Para 2026, ainda segundo a FCC, estão previstos [CONFIDENCIAL], e neste sentido menciona [CONFIDENCIAL].
30. A Pleiteante sustenta que [CONFIDENCIAL]. Destaca, nesse contexto, [CONFIDENCIAL]. A FCC declara que está [CONFIDENCIAL]. Por fim, para viabilizar essa iniciativa, a empresa afirma que está [CONFIDENCIAL].

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

31. A Pleiteante declara ter investido **[CONFIDENCIAL]** em práticas sustentáveis. Nesse contexto, afirma que investiu em **[CONFIDENCIAL]**. Além disso, a FCC alega que realiza investimentos contínuos em práticas sustentáveis, com foco em eficiência produtiva, redução de desperdícios e otimização do uso de recursos.
32. Sustenta, ainda, a Pleiteante que introdução de novas tecnologias contribui para o desenvolvimento de materiais mais duráveis e de maior desempenho, reduzindo impactos ao longo do ciclo de vida dos produtos. Por fim, declara que a produção local fortalece cadeias mais eficientes e reduz impactos associados à logística internacional, alinhando sustentabilidade à competitividade industrial.
33. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 05 abaixo:

Quadro 05 - Resumo do Pleito

| Processo SEI                                                                          | NCM        | Ex  | Descrição do Ex                                                              | Proposta de Alteração do II (Ex) | Quota (Ex)    | Prazo (Ex) |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------|------------|
| 19971.000416/2026-16<br>(Versão Pública)<br>19971.000417/2026-61<br>(Versão Restrita) | 3909.50.29 | Sim | Outros, exceto os elastômeros termoplásticos poliuretano à base de poliéster | De 12,6% para 20%                | Não se aplica | 12 Meses   |

Fonte das Informações: FCC. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

34. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

- (A) Nome Comercial ou Marca: HF-1080, HF-1195, WANTHANE WHT1570,1580, etc.  
(B) Nome Técnico ou Científico: Elastômeros termoplásticos poliuretano à base de poliéster  
(C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 06 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 3909.50.29

| NCM        | Descrição NCM                                                                                                                                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 39         | Plástico e suas obras                                                                                                                                                                          |
| 3909       | Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.                                                                                                                       |
| 3909.50    | -Poliuretanos                                                                                                                                                                                  |
| 3909.50.2  | Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo.<br>Nota 6 b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes. |
| 3909.50.29 | Outros                                                                                                                                                                                         |

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

- (D) Descrição Específica dos Produtos (Destaque Tarifário - Ex): Ex 001 - Outros, exceto os elastômeros termoplásticos poliuretano à base de poliéster  
(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- **Função principal:** O elastômero termoplástico base poliéster apresenta como principal característica a ótima resistência abrasão. Por apresentar esta característica, é muito utilizado indústria calçadista, em solados de calçados com maior valor agregado, por aumentar o tempo de vida útil devido ao menor desgaste em contato com o piso. Esta característica também é muito relevante para aplicação em peneiras de mineração (contato direto com materiais abrasivos) e para rodízios (para cadeiras, transportadores, móveis etc.). Outra característica importante é alta resistência mecânica como tensão na ruptura e rasgo ligados a uma alta flexibilidade. Por apresentar esta característica é muito utilizado em mangueiras pneumáticas (flexibilidade e resistência a altas pressões), mangueiras aramadas (flexibilidade e transporte de diferentes materiais).

- (F) Alíquota II - TEC (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo I): 14%  
(G) Alíquota II Aplicada (Resolução Gecex nº 272/2021 - Anexo II): 12,6%  
(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

35. Em apertada síntese, a Pleiteante reconheceu que o produto objeto do pleito configura-se como insumo para produtos à jusante na cadeia de produção, mas não apresentou detalhamento acerca de sua participação no valor dos referidos bens finais.
36. Por outro lado, registre-se que, quando da análise da versão inicial do pleito de elevação tarifária do "Elastômero TPU", conforme registrado na Nota Técnica SEI nº 2854/2024/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 04-11), a citada Pleiteante apresentou estimativa acerca

da participação **[CONFIDENCIAL]** do "Elastômero TPU" no valor dos calçados, conforme sintetizado no Quadro 07, a seguir apresentado.

**Quadro 07 - Participação do Insumo no Valor do Bem Final (%) - Calçados | Dados DCC [CONFIDENCIAL]**

| NCM<br>[Produto a<br>jusante na<br>cadeia] | Descrição do Bem Final                                                                                                | Alíquota<br>II TEC | Alíquota<br>II<br>Aplicada | Participação % do<br>Produto Objeto do<br>Pleito no Valor do<br>Bem Final |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 6402.12.00                                 | -- Calçado para esqui e para surfe de neve                                                                            | 20%                | 18%                        | [CONFIDENCIAL]                                                            |
| 6402                                       | Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico                                              | 35%                | 35%                        | [CONFIDENCIAL]                                                            |
| 6403                                       | Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.    | 35%                | 35%                        | [CONFIDENCIAL]                                                            |
| 6404                                       | Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis. | 35%                | 35%                        | [CONFIDENCIAL]                                                            |
| 6405                                       | Outro calçado                                                                                                         | 35%                | 35%                        | [CONFIDENCIAL]                                                            |

Fonte das Informações: Nota Técnica SEI nº 2854/2024/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 04-11). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

37. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
38. Nesse sentido, foi realizado, no período de 15 de abril de 2026 a 30 de maio de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela FCC. Como resultado, no período de consulta pública, **não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição**, acerca da alteração tarifária ora pretendida.

IV - DA ANÁLISE

39. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
40. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.
41. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.
42. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em destaque tarifário (Ex), que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3909.50.29. Ainda assim, na qualidade de melhor informação disponível, considerou-se pertinente a realização da referida análise com base nos dados da totalidade do código NCM 3909.50.29, conforme a seguir evidenciado.

Das Vendas da Indústria Doméstica

43. O Quadro 08 e o Gráfico 01, a seguir, indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica dos produtos classificados no código NCM 3909.50.29, no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

**Quadro 08 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 3909.50.29**

| Ano  | Vendas Internas<br>(Em Kg) | Var. % | Exportações<br>(Em Kg) | Var. % | Vendas Totais<br>(Em Kg) | Var. % |
|------|----------------------------|--------|------------------------|--------|--------------------------|--------|
| 2022 | [CONFIDENCIAL]             | -      | [CONFIDENCIAL]         | -      | [CONFIDENCIAL]           | -      |
| 2023 | [CONFIDENCIAL]             | 4,6%   | [CONFIDENCIAL]         | -27,7% | [CONFIDENCIAL]           | 4,4%   |

|      |                |       |                |        |                |       |
|------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|-------|
| 2024 | [CONFIDENCIAL] | 19,3% | [CONFIDENCIAL] | -41,3% | [CONFIDENCIAL] | 19,1% |
| 2025 | [CONFIDENCIAL] | 0,5%  | [CONFIDENCIAL] | -19,7% | [CONFIDENCIAL] | 0,5%  |

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 3909.50.29  
[CONFIDENCIAL]

44. O volume de vendas totais de produtos registrados no código NCM 3909.50.29 apresentou crescimento de 24,9% em 2025, com relação a 2022. Tal desempenho foi determinado pelo incremento de 25,5% no volume de vendas internas da indústria doméstica, no período 2022 - 2025, tendo em vista a retração de de 65,9% na quantidade exportada no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

45. O Quadro 09 e o Gráfico 02, abaixo, indicam evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 09 - Consumo Nacional Aparente - NCM 3909.50.29

| Ano  | Vendas Internas (Em Kg) | Var. % | Importações (Em Kg) | Var. % | CNA (Em Kg)    | Var. % | Coef. Penetração Imp. (Em %) |
|------|-------------------------|--------|---------------------|--------|----------------|--------|------------------------------|
| 2022 | [CONFIDENCIAL]          | -      | 7.149.973           | -      | [CONFIDENCIAL] | -      | [CONFIDENCIAL]               |
| 2023 | [CONFIDENCIAL]          | 4,6%   | 6.864.242           | -4,0%  | [CONFIDENCIAL] | 4,0%   | [CONFIDENCIAL]               |
| 2024 | [CONFIDENCIAL]          | 19,3%  | 8.835.238           | 28,7%  | [CONFIDENCIAL] | 19,9%  | [CONFIDENCIAL]               |
| 2025 | [CONFIDENCIAL]          | 0,5%   | 9.961.684           | 12,7%  | [CONFIDENCIAL] | 1,3%   | [CONFIDENCIAL]               |

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 3909.50.29  
[CONFIDENCIAL]

46. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para o código NCM 3909.50.29 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 3909.50.29  
[CONFIDENCIAL]

47. Conforme previamente registrado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico. Em 2022, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2025 (-0,7 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2022, para [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2025.

48. Nota-se ainda, no período de 2022 a 2025, a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 90% ao longo de todo o período observado.

Das Importações

49. O Quadro 10, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat relativos à evolução das importações registradas no código NCM 3909.50.29, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Mai), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

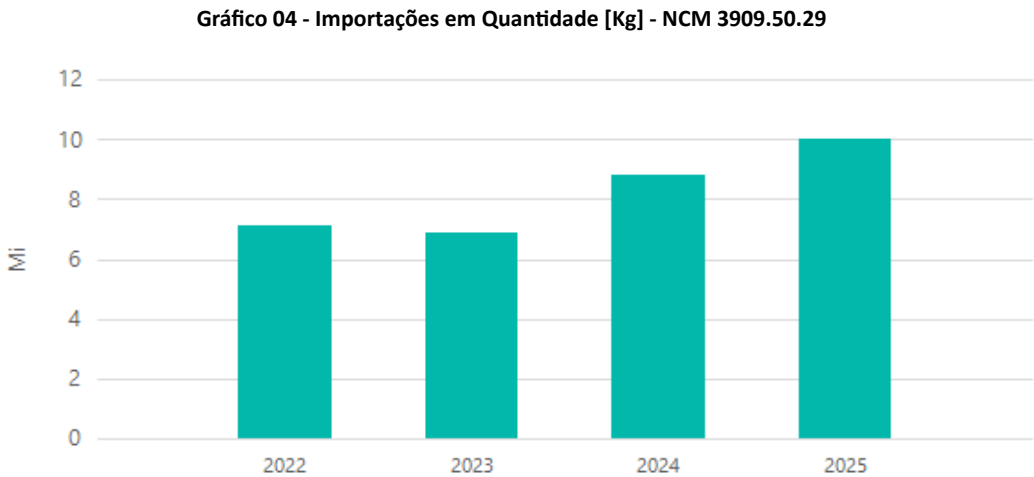
Quadro 10 - Importações - NCM 3909.50.29

| Ano | Importações (US\$ FOB) | Var. % | Importações (Em Kg) | Var. % | Preço Médio (US\$ FOB/Kg) | Var. % |
|-----|------------------------|--------|---------------------|--------|---------------------------|--------|
|     |                        |        |                     |        |                           |        |

|               |            |        |           |        |      |        |
|---------------|------------|--------|-----------|--------|------|--------|
| 2022          | 35.339.373 | -      | 7.149.973 | -      | 4,94 | -      |
| 2023          | 27.752.308 | -21,5% | 6.864.242 | -4,0%  | 4,04 | -18,2% |
| 2024          | 32.615.748 | 17,5%  | 8.835.238 | 28,7%  | 3,69 | -8,7%  |
| 2025          | 35.815.785 | 9,8%   | 9.961.684 | 12,7%  | 3,60 | -2,6%  |
| Jan-Maio/2025 | 16.031.188 | -      | 4.154.841 | -      | 3,86 | -      |
| Jan-Mai/2026  | 12.964.259 | -19,1% | 3.553.981 | -14,5% | 3,65 | -5,5%  |

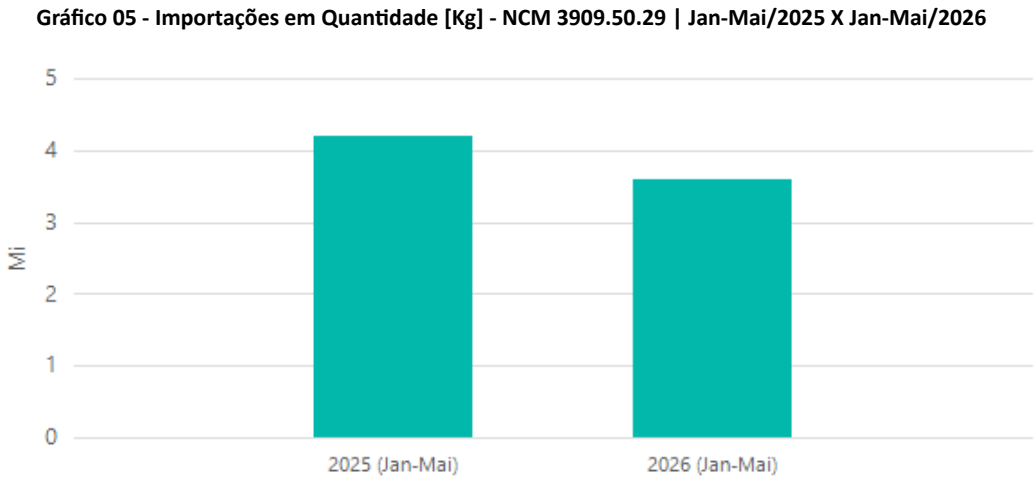
Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

50. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3909.50.29 entre os anos de 2022 e 2025.



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

51. O Gráfico 05, abaixo, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3909.50.29 entre os meses de janeiro a maio nos anos de 2025 e 2026.



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

52. No que se refere às importações dos produtos registrados no código NCM 3909.50.29, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 1,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$FOB 35.339.373,00, em 2022, para US\$ FOB 35.815.785,00, em 2025. O valor total importado entre os meses de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 12.964.259,00), por sua vez, representou uma queda de 19,1% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 16.031.188,00).

53. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 39,3% entre 2022 e 2025, passando de 7.149.973 Kg, em 2022, para 9.961.684 Kg, em 2025. A quantidade importada, no período de janeiro a maio de 2026 (3.553.981 Kg), registrou uma queda de 14,5% quando

comparada ao volume importado no período de janeiro a maio de 2025 (4.154.841 Kg).

54. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 7.616.484 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 30,8%.

55. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio das importações. Em 2022, o preço médio das importações era de US\$ 4,94/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ 3,60/Kg, representando uma diminuição de 27,3%. No período de janeiro a maio de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 3,65/Kg) apresentou uma queda de 5,5% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 3,86).

56. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 4,23/Kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 3,60/Kg) foi 14,9% menor que a média dos 3 anos anteriores.

57. O Quadro 11 e o Gráfico 06, a seguir, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 3909.50.29, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses [Jun/2022 - Mai/2026].

Quadro 11 - Importações entre P1 e P4 - NCM 3909.50.29

| Período | Descrição Período | Importações (US\$ FOB) | Var. % | Importações (Em Kg) | Var. % | Preço Médio (US\$ FOB/Kg) | Var. % |
|---------|-------------------|------------------------|--------|---------------------|--------|---------------------------|--------|
| P1      | Jun/22 - Mai/23   | 34.443.598             | -      | 7.201.303           | -      | 4,78                      | -      |
| P2      | Jun/23 - Mai/24   | 28.313.131             | -17,8% | 7.358.019           | 2,2%   | 3,85                      | -19,5% |
| P3      | Jun/24 - Mai/25   | 35.718.332             | 26,2%  | 9.664.426           | 31,3%  | 3,70                      | -4,0%  |
| P4      | Jun/25 - Mai/26   | 32.748.856             | -8,3%  | 9.360.824           | -3,1%  | 3,50                      | -5,3%  |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P4 em Quantidade [Kg] - NCM 3909.50.29



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

58. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Jun/22 - Mai/23) e P4 (Jun/25 - Mai/26), houve uma redução de 4,9% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 34.443.598,00, em P1, para US\$ FOB 32.748.856,00, em P4. O valor importado em P4, por sua vez, registrou queda de 8,3% em relação ao período anterior (P3 = US\$ FOB 35.718.332,00).

59. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 30,0% entre P1 e P4, passando de 7.201.303 Kg, em P1, para 9.360.824 Kg, em P4. A quantidade importada em P4 registrou retração de 3,1% quando comparada a P3 (9.664.426 Kg).

60. A média do volume importado no período P1 - P3 (Jun/22 – Mai/25) foi de 8.074.583 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 15,9%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.

61. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 4,78/Kg, enquanto que, em P4, foi de US\$ FOB 3,50/Kg, representando diminuição de 26,8%. O preço médio das importações em P4 apresentou queda de 5,3% quando comparado ao período anterior (P3 = US\$ FOB 3,70/Kg).

62. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 4,11/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 3,50/Kg) foi 14,8% menor que a média dos 3 períodos anteriores.

Dos Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária

63. Acerca do presente tema, verificou-se que a presente medida de elevação tarifária teve seu período inicial de vigência estabelecido de 24 de junho de 2025 a 23 de junho de 2026, conforme disposto na já mencionada Resolução Gecex nº 740/2025.

64. Assim, no intuito de possibilitar a análise das referidas importações, realizou-se a comparação da evolução do volume e do preço médio das referidas importações no período de julho/2025 - maio/2026 (11 meses) [Período Pós-Elevação Tarifária], com o período equivalente antes do início da aludida elevação tarifária [Período Pré-Elevação Tarifária | agosto/2024 - junho/2025 | 11 Meses]. Os Gráficos 07 e 08, a seguir, ilustram, respectivamente, a evolução dos referidos indicadores no período de agosto de 2024 a maio de 2026.

Gráfico 07 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 3909.50.29

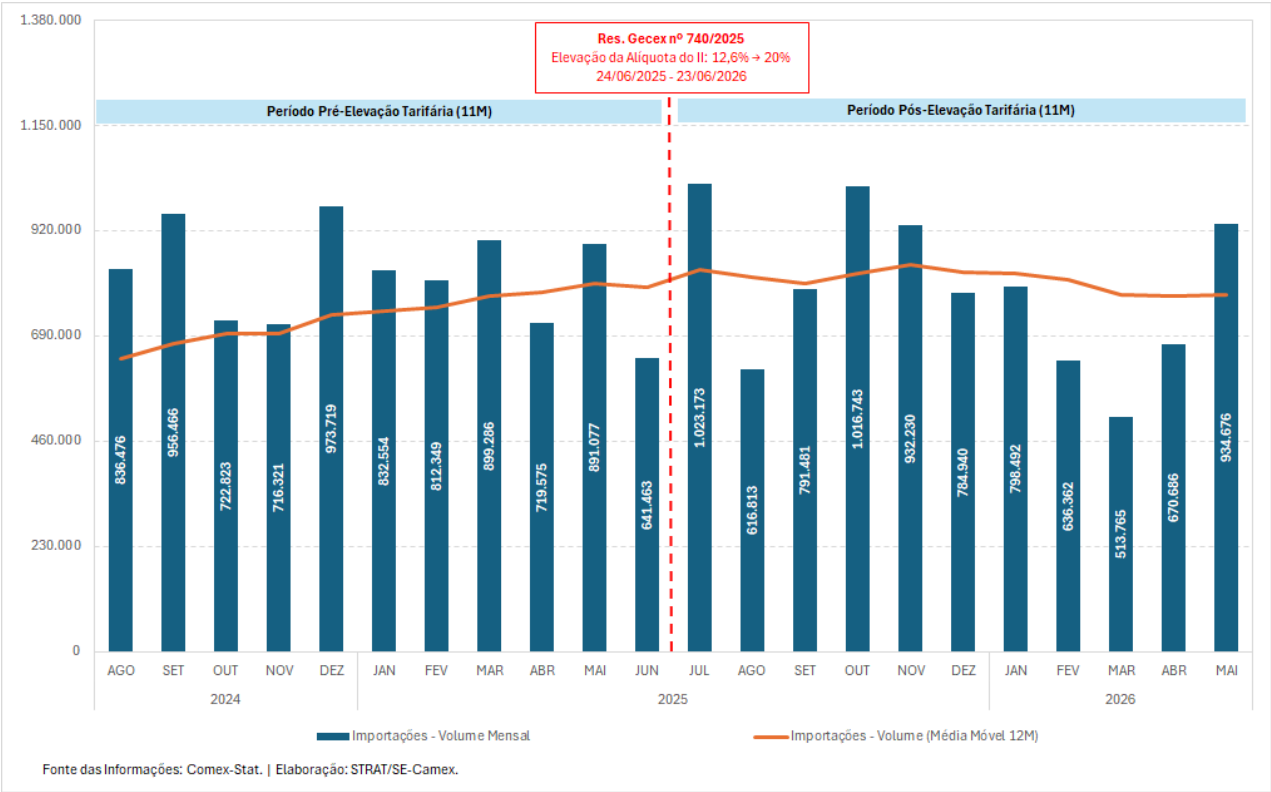
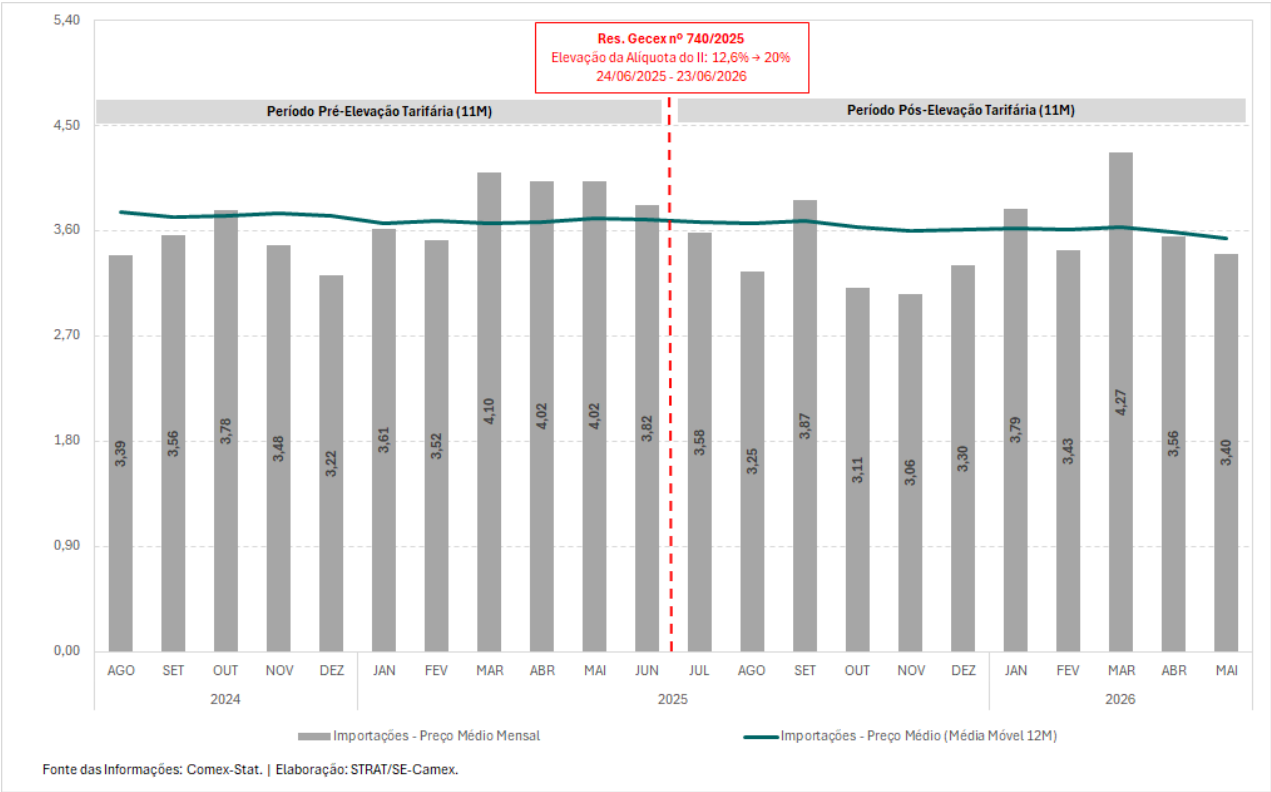


Gráfico 08 - Preço Médio das Importações em US\$ FOB/Kg - NCM 3909.50.29



65. Acerca da evolução do volume de importação no período sob análise, nota-se que a tendência ascendente observada no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Ago/2024 - Jun/2025) parece ter se reduzido ao longo do "Período Pós-Elevação Tarifária" (Jul/2025 - Mai/2026). Acerca dos dados relativos ao preço médio das referidas importações, verificou-se que a trajetória declinante do indicador no "Período Pré-Elevação Tarifária" parece ter se intensificado ao longo do "Período Pós-Elevação Tarifária".

66. No tocante aos efeitos da presente medida de elevação tarifária em relação ao valor, volume e ao preço médio das importações brasileiras registradas no código NCM 3909.50.29, e conforme a seguir sintetizado no Quadro 12, realizou-se a comparação em entre referidos indicadores no "Período Pós-Elevação Tarifária", em relação aos respectivos valores observados no "Período Pré-Elevação Tarifária".

67. O Quadro 12, a seguir, sintetiza os resultados observados em relação ao efeitos das referidas medidas de elevação tarifária nas importações.

Quadro 12 - Efeitos das Medidas de Elevação Tarifária sobre as Importações - NCM 3909.50.29

| Período                                              | Valor - Média Mensal (US\$ FOB) | Var. % | Volume - Média Mensal (Em Kg) | Var. % | Preço Médio (US\$ FOB/Kg) | Var. % |
|------------------------------------------------------|---------------------------------|--------|-------------------------------|--------|---------------------------|--------|
| Período Pré-Elevação Tarifária (Ago/2024 - Jun/2025) | 3.007.820                       | -      | 818.374                       | -      | 3,68                      | -      |
| Período Pós-Elevação Tarifária (Jul/2025 - Mai/2026) | 2.754.541                       | -8,4%  | 792.669                       | -3,1%  | 3,51                      | -4,7%  |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Das Exportações

68. O Quadro 13, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3909.50.29, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Mai), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

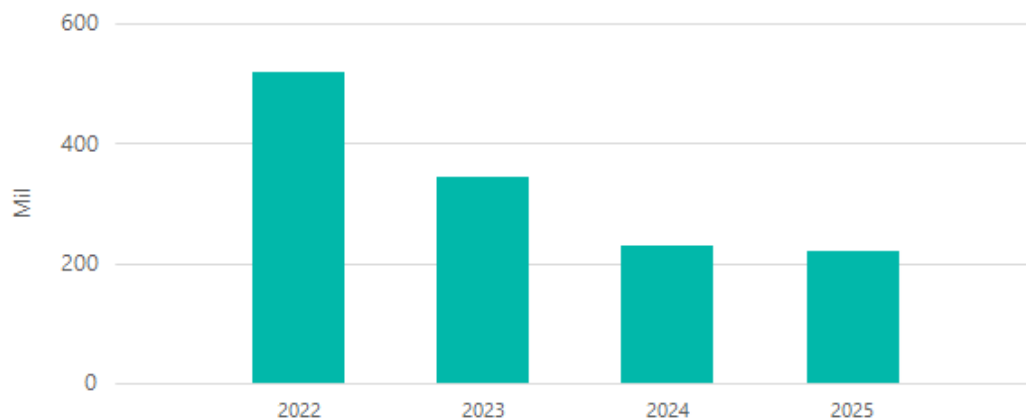
Quadro 13 - Exportações - NCM 3909.50.29

| Ano          | Exportações (US\$ FOB) | Var. % | Exportações (Em Kg) | Var. % | Preço Médio (US\$ FOB/Kg) | Var. % |
|--------------|------------------------|--------|---------------------|--------|---------------------------|--------|
| 2022         | 2.785.093              | -      | 520.271             | -      | 5,35                      | -      |
| 2023         | 1.917.406              | -31,2% | 343.138             | -34,0% | 5,59                      | 4,5%   |
| 2024         | 1.199.859              | -37,4% | 228.773             | -33,3% | 5,24                      | -6,3%  |
| 2025         | 1.332.977              | 11,1%  | 219.307             | -4,1%  | 6,08                      | 16,0%  |
| Jan-Mai/2025 | 453.305                | -      | 81.942              | -      | 5,53                      | -      |
| Jan-Mai/2026 | 390.677                | -13,8% | 58.188              | -29,0% | 6,71                      | 21,3%  |

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

69. O Gráfico 09, abaixo, mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3909.50.29 entre os anos de 2022 e 2025.

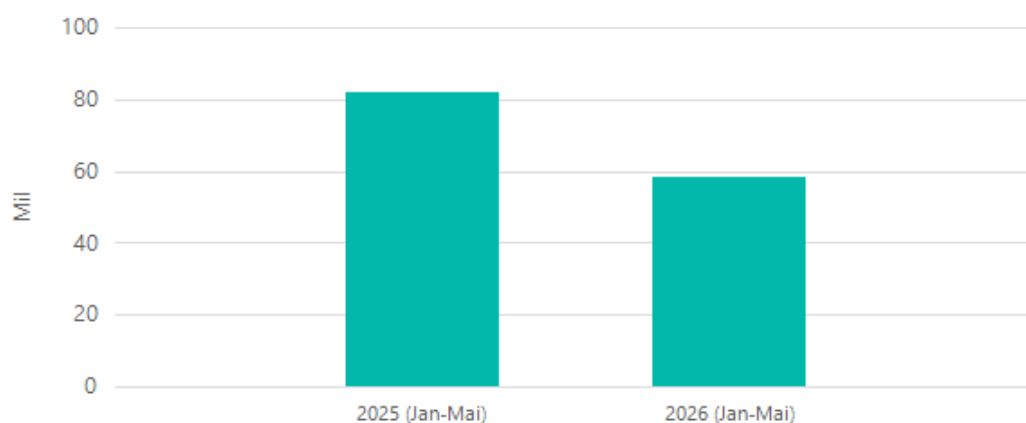
Gráfico 09 - Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 3909.50.29



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

70. Em seguida, o Gráfico 10 apresenta a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3909.50.29 entre os meses de janeiro a maio nos anos de 2025 e 2026.

**Gráfico 10 - Exportações nos Primeiros Cinco Meses de 2025 e 2026 em Quantidade [Kg] - NCM 3909.50.29**



Fonte: Comex Stat  
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

71. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 52,1% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 2.785.093, em 2022, para US\$ FOB 1.332.977,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 390.677,00) representou uma queda de 13,8% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 453.305,00).

72. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 57,8% entre 2022 e 2025, passando de 520.271 Kg, em 2022, para 219.307 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (58.188 Kg) apresentou uma queda de 29,0% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a maio de 2025 (81.942 Kg).

73. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio das exportações. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 5,35/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 6,08/Kg, representando um aumento de 13,5%. O preço médio das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 6,71/Kg) apresentou incremento de 21,3% em relação ao preço médio das exportações no período de janeiro a maio de 2025 (US\$ FOB 5,53/Kg).

74. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3909.50.29 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 124.287.879,00 entre os anos de 2022 e 2025.

#### **Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações**

75. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3909.50.29, a China destaca-se como principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 44,1% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Alemanha (27,3%), Hungria (12,7%), Itália (6,3%), Estados Unidos (2,8%), além de outras origens (6,8%).

76. Vale destacar que o preço médio que das importações originárias da China foi 35,0% menor que o preço médio do total das importações em 2025, e 53,9% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor no mesmo período (Alemanha).

Quadro 14 - Importação por Origem em 2025 - NCM 3909.50.29

| Origens        | Importações (US\$ FOB) | Importações (Em Kg) | Preço Médio (US\$ FOB/Kg) | Part. no Total em Quantidade | Preferência Tarifária |
|----------------|------------------------|---------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------|
| China          | 10.283.805             | 4.390.587           | 2,34                      | 44,1%                        | 0%                    |
| Alemanha       | 13.780.418             | 2.714.752           | 5,08                      | 27,3%                        | 0%                    |
| Hungria        | 2.881.861              | 1.269.000           | 2,27                      | 12,7%                        | 0%                    |
| Itália         | 2.599.794              | 629.905             | 4,13                      | 6,3%                         | 0%                    |
| Estados Unidos | 2.391.073              | 276.307             | 8,65                      | 2,8%                         | 0%                    |
| Outros         | 3.878.834              | 681.133             | 5,69                      | 6,8%                         | -                     |
| Total          | 35.815.785             | 9.961.684           | 3,60                      | 100,00%                      |                       |

Fonte: Comex Stat | Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

77. Nota-se que, ao menos, 93,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3909.50.29 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.
78. Por fim, importa ressaltar que não foram observadas, em relação ao código NCM 3909.50.29, quaisquer investigações de defesa comercial em curso, ou medidas de defesa comercial aplicadas e/ou em vigor no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

79. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
80. No caso em questão, considerando as informações previamente mencionadas no Quadro 07 desta Nota, entende-se que, para a maioria dos produtos do setor calçadista com alíquota do Imposto de Importação vigente de 35%, a presente proposta de elevação tarifária, 12,6% para 20%, da alíquota do II do "Elastômero TPU", tal como pretendido pela FCC, não implicaria em possíveis distorções no escalonamento tarifário da referida cadeia produtiva. Contudo, para produtos da cadeia à jusante com alíquotas do II menores do que 20%, estaria prejudicado o referido escalonamento tarifário, ainda que observado o caráter temporário da medida ora pretendida.

V - DA CONCLUSÃO

81. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:
- (a) a FCC apresentou proposta de prorrogação de medida de elevação tarifária, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Elastômeros termoplásticos poliuretano à base de poliéster" ("Elastômero TPU"), classificado no código NCM 3909.50.29, ora estabelecida ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). De forma resumida, a Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base na persistência do quadro de desequilíbrio concorrencial no mercado brasileiro, decorrente do elevado volume de importações do produto objeto do pleito, sobretudo quando originárias da China. Ainda de acordo com a Pleiteante, tais importações são realizadas com preços bem inferiores àqueles praticados pela indústria doméstica, o que tem gerado impactos negativos sobre a indústria doméstica do "Elastômero TPU". Neste sentido, ressalta a Pleiteante que o término da vigência da medida de elevação tarifária ora estabelecida, em 23 de junho de 2026, implicaria no retorno à alíquota do II originalmente estabelecida, com potencial agravamento da situação enfrentada pela indústria nacional;
- (b) ainda de acordo com a Pleiteante, o "Elastômero TPU" apresenta como principal característica a ótima resistência à abrasão, sendo utilizado como insumo para diversos segmentos industriais, dentre os quais se destacam o setor calçadista (solados de calçados de maior valor agregado); a mineração (peneiras de mineração - contato direto com materiais abrasivos); a indústria moveleira (rodízios para cadeiras, transportadores, móveis etc.); além de aplicações em mangueiras pneumáticas (flexibilidade e resistência a altas pressões), mangueiras aramadas (flexibilidade e transporte de diferentes materiais);
- (c) acerca dos elementos de conjuntura internacional citados pela Pleiteante destacam-se: (i) a sobre capacidade de produção dos países asiáticos, especialmente por parte da China, e o excesso de oferta global do produto, resultando em queda de seus preços internacionais; (ii) o forte apoio estatal à indústria chinesa e a adoção de estratégias agressivas de exportação; (iii) as restrições comerciais impostas pelos Estados Unidos, inclusive com elevação significativa de tarifas sobre produtos chineses, e o risco de redirecionamento destes fluxos comerciais para o Brasil; (iv) os impactos adversos de fatores geopolíticos como a guerra entre Rússia e Ucrânia e as tensões no Oriente Médio, que têm provocado disrupções nas cadeias globais de suprimentos e elevação dos custos de energia, matérias-primas e transporte;
- (d) no caso específico dos referidos códigos NCM 3909.50.29, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações, é de 14%, ao passo que a alíquota do II vigente, estabelecida no âmbito do Anexo II da citada Resolução Gecex nº 272/2021 (Tarifa Externa Brasileira - TEB), é de 12,6%, para o referido código NCM;
- (e) por intermédio da Resolução Gecex nº 740/2025 foi tornada pública decisão acerca da elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota do II aplicada código NCM 3909.50.29, ao amparo da citada Lista DCC, com prazo de vigência de 24 de junho de 2025 a 23 junho de 2026, concomitante à criação de destaque tarifário para exclusão da referida medida de elevação tarifária dos demais produtos classificados no referido código NCM, que não o "Elastômero TPU" (Ex Invertido);

(f) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 20%, conforme disponível no Portal "Camex 360", do MDIC;

(g) a posição NCM 3909.50 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, acrescido pela Resolução Gecex nº 310/2022, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 3909.50.29, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;

(h) encontra-se sob análise nesta Subsecretaria, pleito de redução tarifária da alíquota do II, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, para o produto "Poliuretano Termoplástico em partículas micropelletizadas, com diâmetro entre 0,3 mm e 1,5 mm, destinado à fabricação de TPU expandido (ETPU)" ("TPU em Formato de Partículas Micropelletizada"), igualmente classificado no código NCM 3909.50.29, e também apresentado pela FCC. Considerando as informações apresentadas pela própria FCC quando da apresentação do referido pleito de redução tarifária, entende-se que o produto objeto do presente pleito de elevação tarifária ("Elastômero TPU"), representa produto diferenciado em relação àquele abrangido no citado pedido de redução tarifária ("TPU em Formato de Partículas Micropelletizada");

(i) a Pleiteante reportou a existência de outras produtoras domésticas de "Elastômero TPU", além da própria FCC, tais como **[CONFIDENCIAL]**. Neste sentido, esclareceu não possuir acesso aos dados de capacidade instalada, volume de produção, ociosidade e vendas das referidas empresas. Neste sentido, apresentou dados próprios para análise da evolução da indústria doméstica, para o qual estimou um grau de representatividade **[CONFIDENCIAL]** do volume de produção nacional do "Elastômero TPU". Com base análise de tais informações, destacou-se: (i) crescimento de 13,3% da capacidade instalada indústria doméstica entre 2022 e 2025 foi acompanhado de retração de 62,7% no seu volume de produção no mesmo período, o que resultou em incremento de 62 p. p. do grau de ociosidade da indústria doméstica no quadriênio 2022 - 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; (ii) o volume de vendas totais da indústria doméstica de "Elastômero TPU" se retraiu 62,75%, entre 2022 e 2025, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Tal resultado foi influenciado pela diminuição de 61,5% no volume de vendas internas, e por redução de 90,6% na quantidade das exportações no referido período (2022 - 2025); e (iii) a estimativa da do consumo nacional de "Elastômero TPU" apresentou incremento de 5,7% entre 2022 e 2025, tendo aumentado de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025. Já o consumo regional (Mercosul) cresceu 14,8% no quadriênio 2022 - 2025, ampliando-se de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025;

(j) A Pleiteante afirma que entre 2023 a 2025 foram investidos **[CONFIDENCIAL]** em máquinas e equipamentos para TPU. Para 2026, ainda segundo a FCC, estão previstos **[CONFIDENCIAL]**, e neste sentido menciona **[CONFIDENCIAL]**. A Pleiteante declara ainda ter investido **[CONFIDENCIAL]** em práticas sustentáveis. Nesse contexto, afirma que investiu em **[CONFIDENCIAL]**. Além disso, a FCC alega que realiza investimentos contínuos em práticas sustentáveis, com foco em eficiência produtiva, redução de desperdícios e otimização do uso de recursos;

(k) a Pleiteante não apresentou detalhamento acerca da participação do "Elastômero TPU" no valor dos referidos bens à jusante na cadeia. Entretanto, quando da análise da versão inicial do pleito de elevação tarifária do "Elastômero TPU", a FCC apresentou estimativa acerca da participação **[CONFIDENCIAL]** do "Elastômero TPU" no valor dos calçados;

(l) no período de consulta pública (15/04 - 30/05/2026) não foram observadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca do pleito de alteração tarifária ora sob análise;

(m) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF acerca das vendas registradas no código NCM 3909.50.29, indicou: (i) crescimento de 24,9 % no volume das vendas totais da indústria doméstica entre 2022 e 2025, decorrente do incremento de 25,5% no volume de suas vendas internas no mesmo período, haja vista a retração de 65,9% na quantidade exportada no quadriênio 2022 - 2025; (ii) ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]** em 2025 (-0,7 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e (iii) no período de 2022 a 2025, verificou-se a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA sempre se mostrou superior a 90% ao longo de todo o período observado;

(n) em relação às importações registradas no código NCM 3909.50.29, constatou-se: (i) incremento de 30,8% do volume importado em 2025, quando comparado à média do período 2022 - 2024; (ii) redução de 14,5% da quantidade importada nos cinco primeiros meses de 2026, em relação ao mesmo período do ano anterior; (iii) retração de 14,9% no preço médio das importações em 2025, quando comparado ao preço médio das importações no período 2022 - 2024; e (iv) diminuição de 5,5% do preço médio das importações no período de janeiro a maio de 2026, se comparado ao mesmo período de 2025;

(o) a partir da análise das importações registradas no código NCM 3909.50.29 nos últimos 48 meses (Jun/2022 - Mai/2026), observou-se: (i) aumento de 15,9% no volume importado em P4 (Jun/2025 - Mai/2026), quando comparado à média de P1 - P3 (Jun/2022- Mai/2025); (ii) retração de 3,1% na quantidade importada em P4, quando comparada a P3 (Jun/2024 - Mai/2025)); (iii) redução de 14,8% no preço médio das importações em P4, quando comparada a ao preço médio das importações de P1 - P3; e (iv) queda de 5,3% do preço médio das importações em P4, se comparado ao período anterior;

(p) acerca do exame dos efeitos da presente medida de elevação tarifária, observou-se: (i) a tendência ascendente do volume das importações observada no "Período Pré-Elevação Tarifária" (Ago/2024 - Jun/2025) parece ter se reduzido ao longo do "Período Pós-Elevação Tarifária" (Jul/2025 - Mai/2026); (ii) a trajetória declinante do preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária" parece ter se intensificado ao longo do "Período Pós-Elevação Tarifária"; (iii) redução de 3,1% na média mensal do volume de importações registrado no "Período Pós-Elevação Tarifária" em relação à média mensal das referidas importações no "Período Pré-Elevação Tarifária"; e (iv) diminuição de 4,7% no preço médio das importações no "Período Pós-Elevação Tarifária", quando comparado ao preço médio das importações no "Período Pré-Elevação Tarifária";

(q) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 3909.50.29, constatou-se: (i) redução de 57,8% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; (ii) queda de 29,0% do volume das exportações no período de janeiro a maio de 2026, em relação ao período de janeiro a maio de 2025; (iii) aumento de 13,5% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e (iv) incremento de 21,3% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a maio de 2026, quando comparado ao preço médio das exportações no mesmo período do ano anterior;

- (r) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 3909.50.29 realizadas em 2025, com uma contribuição de 44,1% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Alemanha (27,3%), Hungria (12,7%), Itália (6,3%), Estados Unidos (2,8%), além de outras origens (6,8%). O preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 35,0% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período e 53,9% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor em 2025 (Alemanha);
- (s) ao menos, 93,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3909.50.29 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;
- (t) não foram observadas, em relação ao código NCM 3909.50.29, quaisquer investigações de defesa comercial em curso, ou medidas de defesa comercial aplicadas e/ou em vigor no Brasil;
- (u) para a maioria dos produtos do setor calçadista com alíquota do Imposto de Importação vigente de 35%, a presente proposta de elevação tarifária, 12,6% para 20%, da alíquota do II do "Elastômero TPU", tal como pretendido pela FCC, não implicaria em possíveis distorções no escalonamento tarifário da referida cadeia produtiva. Contudo, para produtos da cadeia à jusante com alíquotas do II menores do que 20%, estaria prejudicado o referido escalonamento tarifário, ainda que observado o caráter temporário da medida ora pretendida; e
- (v) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista DCC, uma vez que se trata de proposta de renovação de medida vigente.

82. Com base nas considerações apresentadas, nota-se que a tendência do incremento do volume das importações inicialmente observado no código NCM 3909.50.29 parece ter se arrefecido nos períodos mais recentes da análise [2025 X Média 2022 - 2024 = +30,8% | Jan-Mai/2026 X Jan-Mai/2025 = -14,5%], não obstante a continuidade da trajetória declinante do preço médio das importações ao longo dos períodos observados [2025 X Média 2022 - 2024 = -14,9% | Jan-Mai/2026 X Jan-Mai/2025 = -5,5%]. A presente tendência também se confirmou quando da análise dos últimos 48 meses das referidas importações, e também se coaduna, com os resultados observados em relação aos efeitos da medida de elevação tarifária adotada. Tal cenário, por conseguinte, parece corroborar, ainda que parcialmente, as alegações da Pleiteante acerca do incremento do volume das importações de "Elastômero TPU", e da persistência da pressão concorrencial da queda do preço médio das referidas importações.
83. Acerca da análise das NFEs - RFB/MF, em que pese a limitação dos dados ora disponibilizados em relação à evolução específica do mercado doméstico do "Elastômero TPU", verifica-se que a expansão de 26,4% do volume do CNA entre 2022 e 2025, decorreu tanto do incremento do volume das vendas internas da indústria doméstica (+25,5%), quanto da ampliação das importações (+39,3%). Deste modo, ainda que não se configure cenário de clara substituição das vendas internas pela importações no abastecimento do mercado doméstico, restou evidenciado o crescimento do volume das importações em patamares bem superiores à ampliação das vendas da indústria doméstica no mercado interno.
84. A análise dos efeitos das medidas de elevação tarifária do "Elastômero TPU", tornada pública pela Resolução Gecex nº 740/2025, por sua vez, indicou que a elevação da alíquota do II, de 12,6% para 20%, parece ter contribuído, ainda que parcialmente, para a redução do volume das referidas importações brasileiras dos produtos classificados no código NCM 3909.50.29, não obstante a recente tendência de retomada do volume das referidas importações. Registre-se ainda a trajetória declinante do preço médio das referidas importações ao longo de todo o período observado, o que reforça, por conseguinte, a continuidade do cenário de pressão importadora sobre o mercado brasileiro.
85. De outro lado, dados da Pleiteante mais específicos acerca da evolução recente da indústria doméstica do "Elastômero TPU" evidenciaram retração contínua e significativa no período 2022 - 2025 não apenas em relação às vendas internas (-61,5%), mas também no que tange ao seu volume de produção (-62,7%), o que resultou na ampliação dos níveis de ociosidade (+ 62 p. p.) e, por conseguinte, em maiores incertezas quanto à viabilidade da continuidade de suas operações.
86. Deste modo com base nos elementos previamente destacados, e considerando a continuidade do cenário de desequilíbrio comercial conjuntural que motivou a adoção da medida de elevação tarifária da alíquota do II do "Elastômero TPU", entende-se como pertinente a prorrogação da majoração, de 12,6% para 20%, da referida alíquota do II, tal como pretendido pela Pleiteante.
87. Por oportuno, considerando a existência de pleito de redução tarifária na LETEC em análise para ex-tarifário classificado na mesma NCM<sup>[3]</sup>, bem como a maior disponibilidade de vagas atualmente na referida lista, propõe-se que, no caso de aprovação pelo Gecex, a medida em análise seja migrada para o citado mecanismo.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo,

**DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito da FCC - Indústria e Comércio Ltda., com elevação, de 12,6% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação dos produtos classificados no código NCM 3909.50.29, concomitante à manutenção do Ex 001 criado pela Resolução Gecex nº 740/2025, conforme descrição a seguir, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC, para a qual se propõe a migração da presente análise.

| NCM        | Descrição NCM | Proposta Alíquota II NCM | Prazo    | Proposta de Descrição Ex                                                     | Alíquota II Pretendida (Ex) | Quota (Ex) | Prazo (Ex) |
|------------|---------------|--------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------|------------|
| 3909.50.29 | Outros        | 20%                      | 12 meses | Outros, exceto os elastômeros termoplásticos poliuretano à base de poliéster | 12,6%                       | -          | 12 meses   |

88. Ainda em relação ao tema, registre-se que a descrição do Ex ora proposta deve ser objeto de avaliação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda - MF.

**OBSERVAÇÃO:** Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1296/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

[1] Acerca das fundamentações da aludida decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 740/2025, destacam-se: (i) Nota Técnica SEI nº 2854/2024/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 04-11); (ii) Nota Técnica SEI nº 26/2025/MDIC (Versão Pública - [Hiperlink](#) - Páginas 12-18); (iii) Nota Informativa SEI nº 203/2025/MDIC - Recomendações da 60ª Reunião Ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) - 28/04/2025; e (iv) Ata da 60ª Reunião Ordinária do CAT - 28/04/2025 (Versão Pública - [Hiperlink](#)).

[2] Em que pese a presente menção da Pleiteante acerca da proposta de de majoração, de 20% para 30%, da alíquota do II aplicada às importações objeto do presente pleito de elevação tarifária, constatou-se que o presente pleito foi instruído, formalmente, apenas com vistas à renovação da alíquota do II de 20% ora estabelecida no âmbito da Lista DCC.

[3] Processo SEI nº 19971.000119/2026-71 (Versão Pública).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63164267** e o código CRC **92410BA5**.

Referência: Processo nº 19971.000998/2026-31.

SEI nº 63164267